

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO,
SEGURANÇA CIBERNÉTICA E PROTEÇÃO DE DADOS

VESPER ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

(“Vesper”)

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo precípua a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Vesper, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Vesper, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Vesper, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos, em especial no que se refere à segurança da informação e segurança cibernética.

1.2. Os colaboradores atestam a ciência e adesão acerca dos procedimentos definidos pela presente Política mediante assinatura de termo próprio, sendo submetidos anualmente ao Programa de Treinamento adotado pela Vesper, a fim de que sejam orientados sobre as rotinas a serem observadas no desempenho dos processos descritos nesta Política.

1.3. A Vesper coletará Termo de Confidencialidade de quaisquer terceiros contratados que tiverem acesso às informações confidenciais a respeito da Vesper, seus colaboradores, fundos sob gestão e investidores, salvo se este compromisso já tiver sido firmado entre as partes mediante a assinatura do correspondente Contrato de Prestação de Serviços.

1.4. A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada no mínimo a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões, e circulada aos colaboradores para conhecimento e assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade supramencionado sempre que alterado.

1.5. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance da Vesper, devendo as questões de segurança cibernética serem tratadas com o responsável pela Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O presente Capítulo visa regular o tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis pela Vesper, assim considerada toda operação realizada com tais dados, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2.2. Considera-se “Dados Pessoais” qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Deste modo, sujeitam-se à tutela desta Política todos os Dados Pessoais de colaboradores, investidores, parceiros, prestadores de serviço ou quaisquer terceiros com os quais a Vesper mantenha relacionamento de qualquer natureza. São considerados, ainda, Dados Pessoais aqueles utilizados para formação de perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

2.3. Consideram-se “Dados Pessoais Sensíveis” os Dados Pessoais que versem sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.

2.4. Todos os Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis são informações confidenciais e devem ser tratados como tal para os fins desta Política e demais manuais e políticas internas adotadas pela Vesper.

2.5. As atividades de tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

(i) finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

(ii) adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

(iii) necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

(iv) livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais;

(v) qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

(vi) transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

(vii) segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

(viii) prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de Dados Pessoais;

(ix) não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

(x) responsabilização e prestação de contas: demonstração, pela Vesper, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

2.6. O tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis pela Vesper só será realizado nas seguintes hipóteses:

(i) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Vesper;

(ii) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

(iii) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Vesper ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;

(iv) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular por escrito ou outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular; ou

(v) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

2.6.1. O legítimo interesse da Vesper indicado no item 2.6. (iii) acima poderá ter fundamento, mas não se limita, às seguintes finalidades:

(i) apoio e promoção de atividades da Vesper; e

(ii) proteção, em relação ao titular, do exercício regular dos seus direitos ou prestação de serviços que o beneficie, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais.

2.6.1.1. No caso de interesse legítimo da Vesper, somente os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis estritamente necessários serão tratados, sendo outorgada ampla transparência ao titular sobre o tratamento implementado.

2.6.2. O consentimento de que trata o item 2.6 (iv) deve observar as seguintes diretrizes:

(i) se outorgado por escrito deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais;

(ii) o Dado Pessoal obtido mediante consentimento do titular só poderá ser compartilhado com terceiros se houver expressa autorização do titular;

(iii) o consentimento deve referir-se a finalidades determinadas, sendo nulas as autorizações genéricas para o tratamento de dados. Caso alterada a finalidade, deverá ser coletado novo consentimento do titular;

(iv) o consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo por manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificado o tratamento realizado ao amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação dos dados.

2.7. A Vesper outorgará ao titular o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que serão disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, incluindo as seguintes informações:

(i) finalidade específica do tratamento, ratificando que o tratamento de Dados Pessoais é condição para o fornecimento do serviço de gestão profissional de recursos em virtude de obrigação regulatória;

(ii) forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

(iii) identificação e informações de contato da Vesper que atuará como controladora da informação;

(iv) informações acerca do potencial compartilhamento de dados pela Vesper e a sua finalidade;

(v) responsabilidades dos colaboradores que realizarão o tratamento; e

(vi) informações sobre os direitos do titular, na forma do art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados, e meios pelos quais tais direitos poderão ser exercidos.

2.8. O término do tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis ocorrerá nas seguintes hipóteses:

(i) verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

(ii) fim do período de tratamento, ou seja, 05 (cinco) anos após a cessação da prestação de serviço ao titular;

(iii) comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, resguardado o interesse público; ou

(iv) determinação da autoridade nacional, quando houver violação da Lei Geral de Proteção de Dados.

2.9. Os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Vesper;
- (ii) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos acima; ou
- (iii) uso exclusivo da Vesper, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

2.10. A Vesper manterá registro das operações de tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis que realizar, especialmente quando baseado no seu legítimo interesse.

2.11. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados poderá determinar que a Vesper elabore um relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis, referente às operações de tratamento de dados. Este relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise da Vesper sobre estas medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

2.12. O encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis será o Diretor de Compliance da Vesper. As informações para contato do encarregado estarão disponíveis no site da Vesper.

2.13. Nos casos em que a Vesper atuar como operadora dos dados pessoais, esta deverá somente realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com as autorizações escritas e lícitas passadas pelo controlador dos dados pessoais.

2.14. Em qualquer caso, se houver transferência internacional de dados pessoais a Vesper irá cumprir com os requisitos estabelecidos na LGPD ou pela ANPD.

2.15. Sempre que a Vesper compartilhar o tratamento de dados pessoais com operadores e/ou suboperadores deverá garantir que estes cumpram com o mínimo de segurança esperado pela Vesper, bem como deverá garantir que cumpram todas as regras a serem estabelecidas contratualmente com cada parte.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

I. ACESSO RESTRITO

3.1.1. A troca de informações entre os colaboradores da Vesper deve sempre pautar-se no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida a área de compliance deve ser acionada previamente à revelação.

3.1.2. Os colaboradores da Vesper que tiverem acesso aos sistemas de informação serão responsáveis por tomar as precauções necessárias de forma a impedir o acesso não autorizado aos sistemas, devendo salvaguardar as senhas e outros meios de acesso aos mesmos.

3.1.3. O acesso controlado às pastas e arquivos se dá mediante a outorga de senhas de acesso individuais e intransferíveis que permitem a identificação do seu usuário, afastando a utilização das informações ali contidas por pessoas não autorizadas.

3.1.4. Adicionalmente, todas as mensagens enviadas/recebidas dos computadores disponibilizados pela Vesper permitem a identificação do seu remetente/receptor.

3.1.5. O armazenamento de informações protegidas em dispositivos portáteis deve restringir-se àqueles fornecidos pela Vesper.

3.1.6. A outorga e cancelamento de senhas é de responsabilidade do TI, sempre mediante orientação do Diretor Compliance, a quem compete a verificação da estrutura de governança da Vesper, a fim de evitar a transgressão de barreiras de informação e potenciais conflitos de interesse. Este procedimento deverá ser observado ainda na hipótese de mudança de atividade/área de um determinado profissional dentro da Vesper.

3.1.7. As senhas de acesso possuem prazo de validade e requisitos mínimos de segurança, devendo ser desabilitadas após um número máximo de tentativas malsucedidas de acesso, sendo esta atividade registrada pelos controles de tecnologia da informação.

3.1.8. Após um tempo máximo de inatividade, os sistemas internos e dispositivos fornecidos pela Vesper

expiram, usando um protetor de tela protegido por senha que exige que a sessão somente possa ser reiniciada depois que o usuário tenha se autenticado novamente.

3.1.9. No caso do desligamento ou saída de algum colaborador, o acesso aos arquivos será automaticamente bloqueado e a respectiva senha revogada. Para sistemas externos, a Vesper deverá submeter uma solicitação de revogação de acesso imediatamente e assegurar-se de que os acessos sejam revogados.

3.1.10. O controle do acesso a arquivos confidenciais em meio físico é garantido através da segregação física da equipe de gestão de recursos de terceiros.

II. BACK-UP

3.2.1 Todos os documentos arquivados nos computadores da Vesper são objeto de backup diário na nuvem, garantindo a segurança dos respectivos conteúdos e eventual responsabilização.

III. 3. Cópia de Arquivos e instalações

3.3.1. Todos os programas de computador utilizados pelos colaboradores devem ter sido previamente autorizados pelo responsável pela área de informática. Downloads de qualquer natureza podem ser realizados, desde que de forma justificada.

3.3.2. A cópia de arquivos e instalação de programas em computadores deverá respeitar os direitos de propriedade intelectual pertinentes, tais como licenças e patentes.

3.3.3. É terminantemente proibido que os colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede e circulem em ambientes externos com estes arquivos, salvo se em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Vesper. Nestes casos, o colaborador que estiver na posse e guarda do arquivo será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

3.3.4. Qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois pode conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da Vesper. É vedada, ainda, a manutenção destes em mesas, máquinas de fax ou copiadoras.

IV. Descarte de Informações

3.4.1. O descarte de informações confidenciais deve observar as seguintes diretrizes:

- (i) o conteúdo descartado deverá ser apagado e/ou as mídias devem ser destruídas, impossibilitando a sua recuperação, de modo que a informação não fique vulnerável a acesso não autorizado;
- (ii) os documentos físicos que contenham informação protegida devem ser triturados imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura;
- (iii) a eliminação ou a destruição final das mídias ou documentos, realizada por terceiros, deve ser documentada;
- (iv) dispositivos de memória e dispositivos de armazenamento (por exemplo laptops, dispositivos USB, discos rígidos portáteis, tablets, smartphones) desativados pela Vesper devem ser apagados de modo que a informação protegida que neles havia seja irrecuperável.

V. Redundância

3.5.1. Além das cópias de segurança acima, outros recursos de TI são redundantes. Em caso de pane e indisponibilidade de acesso físico ao local de trabalho, a equipe poderá acessar as informações na nuvem.

3.5.2. Para garantir o funcionamento da rede e a integridade dos dados, mesmo na eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica, todas as estações de trabalho e o servidor estão conectados a um equipamento do tipo *no-break*, que permite a continuidade do funcionamento da rede por tempo suficiente para que os usuários salvem seus arquivos.

CAPÍTULO IV

SUORTE E MONITORAMENTO

4.1. Em caso de pane da rede ou em alguma estação de trabalho, o fato deverá ser imediatamente comunicado à área de TI, que assegurará o suporte interno ou providenciará que seja acionado o suporte externo necessário.

4.2. O sistema eletrônico utilizado pela Vesper está sujeito à revisão e monitoramento a qualquer época sem aviso ou permissão, de forma a detectar qualquer irregularidade na transferência de informações, seja interna ou externamente.

4.3. Nesse sentido, tendo em vista que a utilização do e-mail se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos colaboradores, a Vesper também poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de e-mails dos colaboradores.

4.4. Qualquer suspeita ou conhecimento de violação desta Política ou incidente de segurança da informação deve ser objeto de informação ao Compliance para que sejam tomadas as devidas providências com relação à apuração dos fatos, mitigação de eventuais riscos, implementação de procedimentos corretivos e responsabilização dos envolvidos.

4.5. Periodicamente e sem aviso prévio, poderão ser realizadas inspeções nos computadores para averiguação de downloads impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos.

Tratamento de casos de vazamento de informações confidenciais e violação de dados pessoais:

4.6. No caso de vazamento de informações confidenciais relacionadas a investidores, ou incidente de violação de Dado Pessoal ou Dado Pessoal Sensível tratado pela Vesper, ainda que oriundo de ação involuntária, o Diretor de Compliance notificará os interessados sobre o ocorrido. Em se tratando de Dado Pessoal ou Dado Pessoal Sensível, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados também deverá ser comunicada, além do titular do dado se houver alta probabilidade de danos ao titular, nos termos previstos na legislação vigente. Esta comunicação observará os parâmetros exigidos pela Lei ANPD em seu formulário online.

4.7. Sem prejuízo, a Vesper acionará o seu Plano de Recuperação visando a identificação da causa que ensejou o vazamento e responsabilização do causador. Ademais, será elaborado um Relatório acerca dos danos ocorridos, percentual das atividades afetadas, impactos financeiros, sugerindo ainda medidas a serem tomadas de modo a possibilitar que as atividades voltem a ser executadas normalmente.

4.8. Este Relatório será elaborado pelo Diretor de Compliance e será submetido à Diretoria da Vesper que promoverá as iniciativas cabíveis para o retorno à normalidade com a maior brevidade possível.

Firewall

4.9. A Vesper faz o uso da tecnologia de Firewall para proteger sua rede contra ameaças externas.

Rede Wireless

4.10. A Vesper possui 2 (duas) redes WIFI distintas, uma para uso interno e outra para uso dos visitantes. Jamais deve ser divulgada a senha de acesso interno para os visitantes. Os visitantes devem sempre solicitar a senha de acesso para a recepcionista.

4.11. A rede WIFI para visitantes é bloqueada para acessar recursos internos.

Testes de Segurança:

4.12. São realizados os seguintes testes de segurança para monitoramento dos sistemas utilizados:

ROTINAS OPERACIONAIS	PERIODICIDADE
Varredura de antivírus	semanal
Controle de conteúdo de Internet pelo Firewall e Antivírus	semanal
Varredura de memória pelo Antivírus	semanal
Autenticação de rede	Semanal
Bloqueio de tela do Windows por Inatividade	15 minutos
Backup Online	diário
Backup Firewall	diário
Atualizações nas estações de trabalho	mensal
Troca da senha dos usuários	mensal
Monitoramento de hosts e serviços	mensal
Logs de Backup	mensal

CAPÍTULO V**IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS**

5.1. A identificação e avaliação de riscos cibernéticos visa evitar a ocorrência de incidentes relevantes de segurança cibernética que afetem os processos críticos do negócio da Vesper, ou dados e informações sensíveis, e que tenham impacto significativo sobre suas atividades.

5.2. Diante da possibilidade de invasores utilizarem (i) *Malware*, (ii) Engenharia social; (iii) *Pharming*; (iv) *Phishing*; (v) *Vishing*; (vi) *Smishing*; (vii) Acesso pessoal; (viii) Ataques de DDos (distributed denial of services) e *botnets*; e (ix) Invasões (advanced persistent threats, a Vesper adota ações de prevenção e proteção, nos termos do Capítulo seguinte.

CAPÍTULO VI

AÇÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO AOS RISCOS CIBERNÉTICOS

6.1. Os planos de ação e prevenção descritos neste Capítulo tem por objetivo mitigar e minimizar a possibilidade de ocorrência de um ataque cibernético, na tentativa de evitar que os riscos identificados se concretizem.

6.2. Neste sentido, a Vesper ratifica a adoção de controles de acesso físico e lógico implementados em linha com a Política de Segurança da Informação adotada. Tais controles visam a identificação, autenticação e autorização de acesso pelos usuários a sistemas ou ativos da Vesper, evitando o acesso por terceiros não autorizados.

6.3. Isto posto, todos os colaboradores devem observar de forma estrita as rotinas relacionadas à definição de senhas de acesso aos sistemas e rede.

6.4. Os eventos de login e alteração de senhas são rastreáveis e auditáveis, sendo qualquer inconsistência ou inadequação com relação aos acessos recomendados pelo Diretor de Compliance reportados imediatamente. Especial atenção deverá ser dada aos casos de desligamento ou gozo de férias de colaboradores.

6.5. São adotadas as seguintes medidas preventivas para cada risco identificado:

Risco Externo	Ação de Proteção/Prevenção
Tentativa de invasão a rede interna	O Firewall instalado na rede analisa todo o tráfego de entrada na rede. Caso um dos acessos seja suspeito o próprio firewall de forma proativa realiza o bloqueio e alerta o TI local do acesso bloqueado.

6.6. Todos os novos equipamentos e sistemas instalados na Vesper devem contar com as configurações

de proteção acima descritas, sendo realizado teste em ambientes de homologação e de prova antes do início da sua utilização. Sem prejuízo, semestralmente são realizadas inspeções visando a verificação da atualização dos sistemas operacionais e softwares instalados nos computadores da Vesper.

6.7. Todos os programas de computador utilizados pelos colaboradores devem ter sido previamente autorizados pelo responsável pela área de informática, sendo vedadas aplicações não autorizadas por meio de controles de execução de processos. Downloads de qualquer natureza podem ser realizados, desde que de forma justificada.

CAPÍTULO VII

MECANISMOS DE SUPERVISÃO DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

7.1. São realizados os seguintes testes de verificação para fins de identificação de anomalias, detecção de ameaças, acessos, componentes ou dispositivos não autorizados:

Rotina	Periodicidade
Backup	diária
Teste de restauração de dados	semanal
Teste de invasão externa e phishing	mensal
Teste de resposta a incidentes com simulação de cenários	mensal
Análise de Logs e trilhas de auditoria	mensal

7.2. São mantidos inventários atualizados de hardware e softwares utilizados pela Vesper. Semestralmente são realizadas verificações, a fim de identificar elementos estranhos à Vesper, tais como computadores não autorizados ou softwares não licenciados.

7.3. Sempre que houver alteração relevante na estrutura tecnológica da Vesper serão realizadas análises de vulnerabilidade.

CAPÍTULO VIII

RESPOSTAS A INCIDENTES CIBERNÉTICOS

8.1. A Vesper adota os seguintes planos de ação de resposta a incidentes em função das ameaças identificadas:

Ameaça Interna	Severidade (Classificação)	Plano de Ação
Imperfeições na rede interna	Moderada	Acionamento da equipe de TI para identificação e solução do problema.

Ameaça Externa	Severidade (Classificação)	Plano de Ação
Acesso remoto	Grave	Acionamento da equipe de TI para identificação e solução do problema.

8.2. Compete à Equipe de Compliance e Risco a comunicação da contingência aos demais colaboradores da Vesper, orientando-os sobre a postura e providências cabíveis, de acordo com a natureza e severidade da contingência, em observância do Plano de Continuidade de Negócios.

8.3. Cabe à Equipe de Compliance e Risco desenvolver relatórios acerca dos danos ocorridos, percentual das atividades afetadas, impactos financeiros, sugerindo ainda medidas a serem tomadas de modo a possibilitar que as atividades voltem a ser executadas normalmente. Tais relatórios deverão ser submetidos à Diretoria da Vesper que promoverá as iniciativas cabíveis para o retorno à normalidade com a maior brevidade possível.

8.4. Após o retorno à normalidade, na tentativa de evitar incidentes da mesma qualidade, a Vesper estudará procedimentos preventivos a serem implementados e incluídos neste plano de continuidade de negócios.

CAPÍTULO IX

PROGRAMA DE TREINAMENTO

9.1. A Vesper conta com um programa de treinamento dos colaboradores que têm acesso a informações confidenciais, na forma descrita em seu Código de Ética e Conduta. O treinamento levará em consideração o tratamento das informações confidenciais e, no que se refere ao tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, abordará aspectos como: (i) natureza; (ii) escopo; (iii) finalidade; (iv) probabilidade e a gravidade de riscos; (v) benefícios decorrentes do tratamento de dados.

9.2. Os procedimentos e rotinas definidos na presente Política serão abordados em treinamento anual, coordenado pelo Diretor de Compliance ou terceiro contratado para esta finalidade, visando a sua disseminação entre a equipe da Vesper.

9.3. Poderão ser promovidos treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores, em especial em virtude de mudanças relevantes nos procedimentos e controles descritos nesta Política.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E *ENFORCEMENT*

10.1. Todos os documentos, relatórios e informações relevantes para os procedimentos e rotinas descritos nesta Política são arquivados em meio físico ou eletrônico na Vesper, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

10.2 O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Vesper aos seus termos e condições.

10.3. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.